

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA
JULGAMENTO DAS PROPOSTAS FINANCEIRASProc. 0386/2018
Maianny
AR/GMA

Referência: Edital nº 16/2018

Objeto: Contratação dos serviços especializados de apoio às ações de garantia da regularidade ambiental dos empreendimentos da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf.

Recurso interposto pelo Consórcio BECK DE SOUZA/MPB**1. OBJETIVO**

Examinar e julgar o recurso interposto pelo Consórcio BECK DE SOUZA/MPB, composto pelas empresas BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA e MPB ENGENHARIA LTDA, referente ao Relatório de Exame e Julgamento das Propostas Financeiras, concernente ao Edital nº 16/2018.

2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Comissão Técnica de Julgamento, designada pela Decisão nº 1.133/2018 rerratificada pelas Decisões nº 274/2019 e nº 092/2020, em atendimento às exigências do Edital nº 16/2018, após realizar diligência, julgou as Propostas Financeiras e considerou o Consórcio AGRAR/CRE/TETRA + vencedor da licitação.

3. RECURSO INTERPOSTO

Em 02 de março de 2020, a CODEVASF recebeu, tempestivamente, o recurso da Licitante Consórcio BECK DE SOUZA/MPB, que contesta a análise da Comissão de Julgadora e por consequência, o resultado apresentado no relatório de Exame e Julgamento das Propostas Financeiras do Edital nº 16/2018.

O Consórcio considera irregular os seguintes pontos:

- A Recorrente alega que não considera meros erros materiais os valores unitários da Planilha Orçamentária da Licitante que excederam os custos unitários orçados pela Codevasf;
- A Recorrente alega que a Recorrida não respeitou o prazo de 5 (cinco) dias estipulado pela Comissão de Julgamento na diligência para alteração da Proposta Financeira;
- A Recorrente diz que a Licitante não observou na planilha de composição de preços o piso salarial dos Engenheiros;
- Divergência entre a Planilha de Salário da Equipe Técnica (código FSUP-I) e a Proposta Financeira para o salário da Equipe Autônoma.

A Recorrente pede a desclassificação do Consórcio AGRAR/CRE/TETRA +.

4. CONTRARRAZÃO AO RECURSO

Em 09 de março de 2020, a Codevasf recebeu tempestivamente a Contrarrazão apresentada pelo Consórcio AGRAR/CRE/TETRA + à interposição de recurso administrativo pela Licitante, o Consórcio BECK DE SOUZA/MPB, para manutenção do julgamento da Proposta Financeira pela Comissão Técnica de Julgamento.

A Recorrida apresenta as seguintes contrarrazões:

|| || ||

SSJ

- A Licitante exhibe que, referindo-se aos valores unitários extrapolados de dois itens da Planilha apresentada pelo Consórcio em comparação à Planilha da Codevasf, o Edital prevê expressamente que qualquer informalidade, discrepância ou disparidade de MENOR IMPORTÂNCIA, desde que não afete a classificação das demais Licitantes, a Comissão de Julgamento poderá desprezá-la. Diz ainda que, a diferença de preço das Propostas Financeiras da primeira para a segunda colocada é de quase R\$ 3 milhões e cita o Acórdão do TCU nº 2742/2017 onde se pronuncia que a desclassificação de licitante classificada entre as melhores propostas por extrapolação irrisória de preço referencial (falha de irrisória materialidade), **viola os princípios da razoabilidade, da ampla competitividade dos certames e da busca de economicidade nas contratações;**

- O Consórcio Recorrido contesta a Recorrente que alega a intempestividade da resposta da diligência promovida pela Comissão Técnica de Julgamento. Explica que o ato administrativo expedido pela Comissão possui erro formal, pois a solicitação foi realizada em 05/02/2020 com prazo de cinco dias úteis e o envio da nova Planilha deu-se em 11/02/2020, mas a Banca Julgadora informou erroneamente no Relatório de Julgamento o recebimento em 18/02/2020. A Recorrida acrescenta que trata-se de ato perfeitamente convalidável mediante a simples retificação;

- Com relação a alegação da Recorrente que a Proposta Financeira apresentada pelo Consórcio AGRAR/CRE/TETRA + possui irregularidade apta a desclassificá-lo, onde prevê a remuneração de um Engenheiro Médio de R\$ 5.000,00 em desrespeito à Lei 4.950-A/66. A Recorrida considera a suposta irregularidade infundada com base no item 6.2 do Termo de Referência - TR do Edital nº 16/2018, o qual define a Equipe Técnica como “Profissional Médio” composta por profissionais de diversas áreas de formação e que o termo “Profissional Médio” diz respeito ao grau de experiência do conjunto de profissionais que poderão vir a ser demandados na execução dos serviços objeto do contrato. Ainda, a Recorrida diz que em nenhum momento elencou que a remuneração de um Engenheiro Médio seria de R\$ 5.000,00;

- O Consórcio BECK DE SOUZA/MPB constatou que na Planilha da Proposta Financeira o somatório do dispêndio com salários deveria ser de 1.172.160,00 e não R\$ 633.500,00, considerando essa previsão a menor como uma afronta ao princípio de vinculação ao instrumento convocatório. Nesse caso, a Recorrida alega que a Planilha disponibilizada pela Codevasf já continha as fórmulas para o Valor Global e a Licitante preencheu-a apenas os Valores Unitário e utilizou o Valor Global como parâmetro para os cálculos e análises. A Recorrida acrescenta que não há violação ao princípio da economicidade e, por conseguinte, ao princípio da supremacia do interesse público, pois o Consórcio AGRAR/CRE/TETRA + está vinculado ao Preço Global ofertado na Proposta Financeira.

O Consórcio AGRAR/CRE/TETRA + requer a improcedência total dos pedidos formulados pelo Consórcio BECK DE SOUZA/MPB e a consequente manutenção da decisão da Comissão Técnica de Julgamento do Edital nº 16/2018.

5. ANÁLISE

A Comissão Técnica de Julgamento analisou o Recurso do Consórcio BECK DE SOUZA/MPB e a Contrarrazão do Consórcio AGRAR/CRE/TETRA + e constatou o seguinte:

- Quanto à alegação da Recorrente que não considera meros erros materiais os valores unitários da Planilha Orçamentária da Licitante Consórcio AGRAR/CRE/TETRA + que excederam os custos unitários orçados pela Codevasf, a Comissão Técnica de Julgamento baseada nos itens 12.4.2, 12.4.3 e 12.4.4 do Edital nº 16/2018 e dos Princípios da “Razoabilidade” e da “Busca de Economicidade nas Contratações” considera um equívoco de menor importância que não importa em acréscimo do preço fixado no Termo da Proposta e não afeta a classificação das demais Licitantes;

- A alegação que a Recorrida não respeitou o prazo de 5 (cinco) dias estipulado na diligência para alteração da Proposta Financeira, a Comissão de Julgamento afirma que realmente

houve um erro material quando coloca que a Recorrida respondeu em 18/02/2020, o que na realidade, o Consórcio AGRAR/CRE/TETRA + enviou a resposta em 11/02/2020 e, o que pode ser constatado com o Relatório de Exame e Julgamento da Proposta Financeira – Edital nº 16/2018 que foi datado e assinado em 13/02/2020;

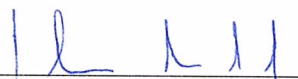
- Em relação ao que diz a Recorrente que a Licitante não observou na planilha de composição de preços o piso salarial dos Engenheiros, a Comissão Técnica de Julgamento entende que os serviços objeto do Edital nº 16/2018 serão executados por profissionais de diversas formações profissionais conforme item 6.2.4 do TR e que na execução do Contrato celebrado a Codevasf fiscalizará o cumprimento das obrigações trabalhistas em relações aos empregados vinculados a esse Contrato;

- No tocante a divergência apontada pela Recorrente entre a Planilha de Salário da Equipe Técnica (código FSUP-1) e a Proposta Financeira para o salário da Equipe Autônoma, o item 12.1.8 do TR do Edital nº 16/2018 coloca: “Os erros aritméticos serão retificados, desde que não importem em acréscimo do valor fixado no Termo da Proposta, da seguinte forma: se houve discrepância entre o preço unitário e o preço total, o qual é obtido pela multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá, e o preço total será corrigido”, adotando-o pela Comissão na análise da Proposta Financeira da Recorrida, sem alteração do Valor Global.

6. CONCLUSÃO

Considerando o argumentado no Recurso, na Contrarrazão e entendimentos acima analisados, a Comissão de Julgamento da Proposta Financeira **conclui pela improcedência do recurso apresentado pelo Consórcio BECK DE SOUZA/MPB, mantendo-se a classificação e a declaração de vencedor da Licitação o Consórcio AGRAR/CRE/TETRA +.**

Brasília, 16 de março de 2020.



Antonio Alipio de Souza Mustafa
Presidente da Comissão



Leonardo Sampaio Santos
Membro




Nelson Luiz Pugliesi
Membro

Brasília, 17 de janeiro de 2020.

Referência: Processo nº 59500.000386/2020-13**Interessado:** PR/SL**DESPACHO**

HOMOLOGO o Relatório de Análise de Recurso Administrativo Contra Julgamento das Propostas Financeiras, fls. 58 a 59, que analisou o recurso interposto pelo Consórcio BECK DE SOUZA/MPB e a Contrarrazão ao Recurso apresentada pelo Consórcio AGRAR/CRE/TETRA+, referente ao Edital nº 16/2018 – Concorrência, que tem por objeto a contratação dos serviços especializados de apoio às ações de garantia da regularidade ambiental dos empreendimentos da Codevasf, concluindo pela improcedência do recurso apresentado, mantendo-se a classificação e a declaração de vencedor da licitação o Consórcio AGRAR/CRE/TETRA+.



MARCELO ANDRADE MOREIRA PINTO
Diretor – Presidente

PR/SL - Recebido
Em, 17/03/20 às 15:35
